GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Memorando-Circular nº 15/2020/SEE/SB

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

 $Ao(\grave{A}) Sr(a)$.:

Superintendências Regionais de Ensino

Assunto: Atribuições do Especialista de Educação Básica (EEB).

Senhores(as) Superintendentes,

Considerando que o Especialista de Educação Básica (EEB) têm papel estratégico na gestão pedagógica das escolas, atuando na formação e orientação aos professores, no acompanhamento aos estudantes e na articulação com a comunidade, reforçamos as atribuições deste profissional, definidas pela legislação vigente, para que os gestores escolares viabilizem a centralidade da função do EEB que é coordenar o processo pedagógico.

Assim, conforme previsto na Lei nº 15.293/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do estado, Anexo II, são atribuições do EEB:

- 2. Carreira de Especialista em Educação Básica:
- 2.1. exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;
- 2.2. atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;
- 2.3. planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;
- 2.4. participar da elaboração do calendário escolar;
- 2.5. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;
- 2.6. exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;
- 2.7. atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;
- 2.8. exercer atividades de apoio à docência;
- 2.9. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

Diante do atual contexto e as especificidades da organização do Regime Especial de Atividades Não Presenciais (REANP), reiteramos, ainda, as orientações encaminhadas por meio do Memorando-Circular nº 34/2020/SEE/SG - GABINETE o qual estabelece que os servidores das escolas estaduais, além de observar as atribuições previstas na legislação vigente, deverão observar orientações complementares emitidas pela SEE/MG e realizar outras ações extraordinárias voltada ao atendimento dos estudantes no REANP, em conformidade com o Regime Especial de Teletrabalho. O referido memorando define as seguintes atividades de responsabilidade do EEB:

1.4 - Especialista em Educação Básica (EEB):

a) coordenar e participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;

- b) acompanhar todo o processo de execução do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, pelos professores da escola, para as orientações e intervenções necessárias;
- c) analisar e orientar ajustes que se fizerem necessários às atividades não presenciais formuladas pelos professores, em conformidade com o disposto neste Memorando-Circular e as orientações complementares a serem enviadas pela Secretaria de Estado de Educação;
- d) articular, em conjunto com o Gestor Escolar, a comunicação com o estudante, pais/responsáveis para orientar sobre as ações escolares a serem realizadas durante o período não presencial, observando as recomendações de isolamento social;
- e) acompanhar a devolução do Plano de Estudos Tutorado (PET) realizado pelos estudantes e garantir o registro das respectivas atividades nos documentos escolares, conforme ANEXO I da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.310 DE 17 DE ABRIL DE 2020;
- f) validar previamente todo o material disponibilizado aos estudantes pelos professores, durante o período de Regime Especial de Teletrabalho;
- g) contribuir, de forma integral, com o Gestor Escolar em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da unidade escolar durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho;
- h) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função.

Quanto à responsabilidade pelo preenchimento do Anexo I da Resolução SEE nº 4310/2020, reiteramos as orientações definidas no Memorando-Circular nº 69/2020/SEE/SG - GABINETE, que esclarece que o Gestor Escolar poderá indicar qualquer servidor como responsável pelo lançamento das informações, desde que sejam observadas as atribuições do cargo do servidor indicado "buscando evitar a sobrecarga de trabalho na escola".

Certos de sua compreensão, solicitamos que os Gestores Escolares no momento das distribuições das tarefas e ações específicas do REANP observem as orientações já encaminhadas pela SEE/MG, primando pela melhor organização das atividades e evitando a sobrecarga de trabalho na escola.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Documento assinado eletronicamente por Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário, em 21/08/2020, às 17:05, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a), em 21/08/2020, às 19:13, conforme horário logotipo oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Ana Costa Rego, Subsecretária, em 21/08/2020, às 19:15, conforme horário oficial de logotipo Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao= Assinatura documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 18524112 e o código CRC 38052DAB.

Referência: Processo nº 1260.01.0052518/2020-42